

Ao

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**da Prefeitura de Ponte Serrada/SC**

Ref: Contrato Ata de Registro de preço nº 29/2021

Edital nº15/2021

### **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**SAIONARA FLECK RIBEIRO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.740.530/0001-62, com sede na Rua Adão Tobias, nº 02, Bairro CTG, Cidade Ponte Serrada - SC, representada neste ato por seu representante legal o Sr. SAIONARA FLECK RIBEIRO, brasileira, casada, Empresária, portador da Carteira de Identidade RG nº 6179299 Órgão Expedidor SSP/SC e CPF nº 085.331.819-06, residente e domiciliado na Rua na Rua Adão Tobias, nº 02, Bairro CTG, Cidade Ponte Serrada - SC, CEP: 89683-000 por seu responsável legal, com endereço eletrônico escritoriocaliari@hotmail.com, apresentar, PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO, que faz nos seguintes termos:

A Prefeitura Municipal de Ponte Serrada/SC realizou na data de 15/02/2021, Licitação nº 15/2021, tendo como Objeto: Aquisição de pedras tipo Pedrisco, item 4.

O Contrato Administrativo nº 29/2021 teve início a partir de 01/03/2021, através da Ordem de Serviço de nº, com prazo de execução de 12 meses. Ocorre que o valor do objeto do contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente junta declaração e seu fornecedor que comprova a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que a originalmente o valor era R\$ 45,00m<sup>3</sup> (quarenta e cinco reais) o metro cúbico, e hoje documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado, o custo junto ao fornecedor está em R\$ 80,00m<sup>3</sup> (oitenta reais) o metro cúbico. Assim requer o reequilíbrio econômico de acordo com valor do aumento do item contratado.

A não concessão do mesmo trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

É impossível a contratada prosseguir com o fornecimento do objeto do contrato com o valor em que foi contratado. Manter a continuidade do contrato sem a devida equiparação financeira é insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

**ISSO POSTO**, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme provas em anexo;
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, com a rescisão do contrato sem aplicação e sanções.

Ponte Serrada – SC, 31 de março de 2021.

*Saionara Fleck Ribeiro*  
SAIONARA FLECK RIBEIRO